INFORMAÇÕES SOBRE AS DECISÕES NÃO PUBLICADAS

Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 29 de março de 2012 — República Checa/Comissão

(Processo T-248/07)

«Agricultura — Organização comum de mercado — Medidas a adotar em razão da adesão de novos Estados-Membros — Ato de adesão de 2003 — Determinação das existências excedentárias de produtos agrícolas, excluído o açúcar, e consequências financeiras da sua eliminação — Objetivo prosseguido por uma disposição de direito primário — Decisão 2007/361/CE»

1. *Adesão de novos Estados-Membros às Comunidades — Ato de adesão de 2003 — Agricultura — Organização comum dos mercados — Medidas transitórias relativas às trocas de produtos agrícolas — Tributação dos stocks excedentários — Atenuação da obrigação de eliminar os stocks excedentários (Ato de adesão de 2003, anexo IV, n.º 4, segundo parágrafo; Regulamento n.º 1972/2003 da Comissão) (cf. n.º 30)*

2. *Adesão de novos Estados-Membros às Comunidades — Ato de adesão de 2003 — Agricultura — Organização comum dos mercados — Medidas transitórias relativas às trocas de produtos agrícolas — Eliminação, pelos novos Estados-Membros, dos seus stocks excedentários — Conceito — Margem de apreciação da Comissão (Ato de adesão de 2003, anexo IV, n.º 4, segundo parágrafo) (cf. n.os 40-48)*

3. *Adesão de novos Estados-Membros às Comunidades — Ato de adesão de 2003 — Agricultura — Organização comum dos mercados — Medidas transitórias relativas às trocas de produtos agrícolas — Obrigação que incumbe aos novos Estados-Membros de eliminar os seus stocks excedentários — Decisão da Comissão que impõe uma obrigação de pagamento que não tem por objeto cobrir as despesas de eliminação do mercado interno dos excedentes — Incompatibilidade com o anexo IV, n.º 4, segundo parágrafo, do ato de adesão — Anulação (Ato de adesão de 2003, anexo IV, n.º 4, segundo parágrafo) (cf. n.os 49-52, 75-77, 79-80)*

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2007/361/CE da Comissão, de 4 de maio de 2007, relativa à determinação das existências excedentárias de produtos agrícolas, excluído o açúcar, e às consequências financeiras da sua eliminação, no quadro da adesão da República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia (JO L 138, p. 14).

Dispositivo

1) A Decisão 2007/361/CE da Comissão, de 4 de maio de 2007, relativa à determinação das existências excedentárias de produtos agrícolas, excluído o açúcar, e às consequências financeiras da sua eliminação, no quadro da adesão da República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia, é anulada.

2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3) A Comissão Europeia é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela República Checa.

4) A República Eslovaca e a República da Polónia suportarão as suas próprias despesas.